

Jacareí, 30 de outubro de 2025.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º:

- inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na **Contratação de empresa especializada para a captura, remoção, manejo e destinação adequada de abelhas, vespas, marimbondos**, sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.
- inciso VIII, a escolha da empresa **especializada para a captura, remoção, manejo e destinação adequada de abelhas, vespas, marimbondos** se justifica em razão de pesquisas direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente,

Abner Antoni Santos Silva

Comprador